DECRETO Nº 4066, de 26 de abril de 2010.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DAS LAGOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas; CONSIDERANDO que foi apurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise realizada pelos Laboratórios de Química e Bioquímica e de Biologia da UNIFEMM - Centro Universitário de Sete Lagoas, por meio de Laudos de Análises Físico-químicas e biológicas, que atestam as condições impróprias para o uso da água das Lagoas Paulino, Boa Vista e Cercadinho; CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a competência comum entre a União, Estados e Municípios para proteção da saúde, do meio ambiente e a preservação da fauna, conforme o disposto nos incisos II, VI e VII do art.23, também da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as características físicas, químicas e biológicas das águas das referidas Lagoas não estão adequadas à prática de qualquer atividade que exponha a pessoa ao contato com a água; CONSIDERANDO que estão sendo tomadas medidas para melhoria da qualidade da água no sentido de que as referidas características das águas das Lagoas se enquadrem em parâmetros adequados; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde da população local, além defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à qualidade da vida, bem como conservar o patrimônio público e preservar a fauna, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a interdição das Lagoas Paulino, Boa Vista e Cercadinho, por motivo de segurança e risco à vida.

Art. 2º Em razão da interdição, fica proibida a prática de qualquer atividade de pesca, coleta e consumo de organismos aquáticos, uso de água oupráticas desportivas que impliquem banho ou contato com a água.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação da política ambiental do Município, em conjunto com a Guarda Municipal e a Polícia Florestal, a fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º As pessoas, físicas ou jurídicas, que desrespeitarem a proibição deste decreto, estarão sujeitas às sanções cabíveis, além da apreensão de todo e qualquer material utilizado na execução das atividades ora proibidas.

Parágrafo Único - O infrator sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98 e no Decreto Federal nº 6.514 de 22/04/08.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de abril de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município